

Nº 047/2023 – SPGE

Belo Horizonte, de 03 de outubro de 2023.

À

**PREFEITURA DE EXTREMA/COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO****Ref.: Edital de Concorrência Pública – Concorrência nº 01/2023 – Processo nº 18/2023**

Prezados Senhores,

Atendendo tempestivamente ao item 8.1 do Edital, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG), com o intuito de contribuir para a transparência do processo e propiciar o desenvolvimento de uma proposta condizente com a realidade local, vem solicitar esclarecimentos aos documentos disponibilizados no edital.

Nº da questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado
1	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA 3 (ÍNDICE DE ATENDIMENTO URBANO DE ÁGUA) - LOCALIDADES JUNCAL, SALTO E FORJOS	O novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece a data de 31 de dezembro de 2033 para a universalização dos serviços de saneamento, com o atendimento à meta de 99% da população com acesso ao abastecimento de água potável, informação essa também encontrada na página 31 do anexo V – Termo de referência. Entretanto, para as localidades Juncal, Salto e Forjos, o referido documento, na página 12, cita atendimento à meta estipulada somente em 2038. Qual o mecanismo legal que permite essa prorrogação de prazo para a universalização nessas localidades?
2	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 9 - TIR	O resultado final do estudo de viabilidade econômica apresenta um VPL de MR\$ 2.420 e uma TIR de 9,32%. Diante da atual conjuntura de juros, com a taxa Selic em 12,75%, o que impõe um elevado custo de capital para as empresas, entende-se que essa TIR não seja compatível com a viabilidade do projeto. Questiona-se: a viabilidade do projeto se mantém diante da atual conjuntura?
3	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE	A respeito dos bens reversíveis não amortizados da concessão atual, visto que tal montante não foi considerado no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira., entende-se que Poder Concedente se

	VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	responsabilizará pela indenização, correto? Caso contrário, sugerimos a incorporação deste montante no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira para fins de análise do seu impacto na concessão futura.
4	ANEXO IV – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	O Anexo IV apresenta na página 2 as condições para julgamento e avaliação da Proposta Comercial sendo adotado o seguinte critério de avaliação: $NC = 100 \times (1 - km)$ Essa fórmula, no entanto, é diferente do critério de avaliação apresentado no Edital que é: $NC = 100 \times (Vm/Km).$ Sendo assim, qual critério será efetivamente adotado para a avaliação das Propostas Comerciais?
5	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – AUSÊNCIA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	No Termo de Referência que apresenta o estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, é perceptível a ausência da composição de custos relevantes para análise da performance da concessão, tais como: Pessoal, Energia, Produtos químicos, Despesas regulatórias, seguros e garantias, entre outras. No tocante aos custos, só é possível localizar no DRE ou Fluxo de Caixa do documento a rubrica sintética “Custo dos serviços prestados”. Sendo assim, questiona-se: quais são as rubricas analíticas e os valores utilizados na modelagem?
6	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – AUSÊNCIA COMPOSIÇÃO DA RECEITA	No Termo de Referência que apresenta o estudo de viabilidade econômica do projeto, é perceptível a ausência da composição e detalhamento da receita bruta operacional. Gentileza informar o detalhamento da composição da construção da receita para o horizonte de projeto de 35 anos, contemplando as receitas tarifadas de água e esgoto, de serviços não tarifados, bem como suas respectivas metodologias de cálculo.
7	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – AUSÊNCIA DOS	No Termo de Referência que apresenta o estudo de viabilidade econômica do projeto, é perceptível a ausência dos valores decorrentes da previsão de inadimplência comercial, bem como seu impacto no modelo. Deste modo, tal equívoco superestima os valores dos resultados tanto

	EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA	do DRE, quanto Fluxo de Caixa, TIR e VPL. Mediante ao exposto, solicitamos a revisão das construções do DRE, Fluxo de Caixa, TIR e VPL.
8	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	A atual Concessionária informa anualmente ao Poder Concedente o valor dos ativos não amortizados?
9	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Qual o valor mais atual que tenha sido informado?
10	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Os ativos não amortizados são anualmente auditados pela agência reguladora?
11	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Os ativos não amortizados são certificados pela entidade reguladora?
12	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO	O Poder Concedente já manifestou alguma discordância com o valor apresentado?

	AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	
13	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	<p>Sobre a indenização dos ativos da concessão em vigor:</p> <p>15.1. Os ativos não amortizados da atual Concessionária serão indenizados pelo Poder Concedente, pelo Licitante Vencedor ou de forma compartilhada?</p> <p>15.2. Na hipótese de pagamento pelo Poder Concedente (total ou compartilhado), houve observância do devido processo constitucional para inclusão da previsão de despesa pública nas peças orçamentárias municipais?</p> <p>15.3. Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), a quantia foi considerada no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira?</p> <p>15.4. Na hipótese do pagamento compartilhado, qual é o fator de proporção entre o Poder Concedente e a nova concessionária?</p> <p>15.5. Na hipótese de discussão judicial da indenização e devendo ela ser paga e, ainda, na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), essa ficará sujeita ao pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, juros moratórios, multa, correção monetária?</p> <p>15.6. Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhado), será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro de forma prévia ou após o desembolso?</p> <p>15.7. Na hipótese de pagamento pela Concessionária (total ou compartilhada), quais rubricas (despesas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, juros, multa e correção monetária) seriam repassadas diretamente às tarifas arrecadadas dos usuários?</p>
14	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS DE VIABILIDADE – BENS REVERSÍVEIS NÃO AMORTIZADO DA CONCESSÃO ATUAL	Considerando que o direito de crédito em favor da atual Concessionária é tutelado pela Lei de Improbidade Administrativa (art. 1º, da Lei Federal nº 8.429/92), por se tratar a COPASA MG entidade da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, qual a alocação do risco quanto as despesas judiciais, honorários advocatícios e eventual sentença judicial condenatória em ato de improbidade administrativa?

15	ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	O referido anexo apresenta na página 2, o “MODELO A” para a elaboração da proposta comercial com 4 casas após a vírgula (em décimo de milésimos). Entretanto, na página 3, cita como critério de julgamento considerando 3 casas decimais (em milésimos). Ao mesmo tempo, na mesma página, também cita que o coeficiente “k” deva ser preenchido com uma casa após a vírgula (em decimal). Gentileza esclarecer qual a correta casa decimal a ser adotada no preenchimento da proposta comercial e como correto critério de julgamento.
----	--	---

Considerando que os esclarecimentos aqui postos são essenciais para a construção de uma proposta técnica condizente com a realidade local e em condições de igualdade a todos os participantes, solicitamos a republicação do Edital e seus anexos e que se reinicie a contagem do prazo para elaboração das propostas.

---

Michelle Gomes de Resende  
Superintendente de Gestão Estratégica